TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 50199/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: VALDIR SACHSER, VANDERLEI CAETANO SAUER
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 975/25 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor *Vanderlei Caetano Sauer*, Presidente da Câmara Municipal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 912/25 (peça 09), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 306/25, peça 10) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 09 e 10) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela ***regularidade*** das contas da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, relativas ao exercício financeiro de 2024,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.G2WL

de responsabilidade do Senhor **VANDERLEI CAETAO SAUER**, CPF n.º 018.310.349-13, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela ***regularidade*** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor **VANDERLEI CAETAO SAUER**, CPF n.º 018.310.349-13, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º, e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 30 de abril de 2025 – Sessão Virtual nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.G2WL